



Ministério Público
Estado do Rio Grande do Sul

FICAI ONLINE

Perguntas e Respostas

Outubro de 2017.

1. QUAIS AS ENTIDADES QUE SÃO RESPONSÁVEIS PELA FICAI ONLINE?

As entidades envolvidas no processo são: as Escolas, a Secretaria Estadual de Educação, o Conselho Estadual de Educação, o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - RS, a União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação - RS, a Associação dos Conselheiros Tutelares - RS, a Federação das Associações dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul - FAMURS, o Conselho Estadual de Assistência Social e o Ministério Público.

2. DEVE-SE ABRIR FICAI ONLINE PARA O ALUNO COM FREQUÊNCIA IRREGULAR? QUANDO?

Sim. A Ficha deve ser preenchida no sistema online, pelo Professor de Referência de turma, quando constatadas faltas reiteradas do aluno de 4 a 17 anos, durante 5 dias consecutivos ou 20% de ausências injustificadas mensais.

3. QUAIS OS PRAZOS QUE A FICAI ONLINE ESTABELECE?

- a) Escola: 5 faltas injustificadas e consecutivas, ou 20% de ausências/mês;
- b) Escola: uma semana para obter o retorno do aluno;
- c) Escola: caso não seja logrado êxito quanto ao retorno do aluno, no prazo de uma semana, a escola, no primeiro dia útil seguinte, encaminhará a FICAI ONLINE ao Conselho Tutelar, devidamente preenchida, constando a síntese das ações desenvolvidas;
- d) Escola: março e agosto: informar ao Conselho Tutelar, ao Conselho Municipal de Educação, à Coordenadoria Regional de Educação ou à Secretaria Municipal de Educação (conforme o caso), o resultado obtido em relação à manutenção dos alunos na escola.
- e) Conselho Tutelar: duas semanas após o recebimento da FICAI, implementará medidas que visem ao retorno do aluno à escola.
- f) Conselho Tutelar: julho e dezembro, deverá informar aos Conselhos Municipais de Educação, a Coordenadoria Regional de Educação ou à Secretaria Municipal de Educação (conforme o caso) e ao Ministério Público as ações realizadas, apresentando dados estatísticos sobre o retorno dos alunos à escola.
- g) Ministério Público: realização de reuniões com a Rede de Apoio à Escola,

preferencialmente nos meses de abril/maio e setembro/outubro, com o objetivo de planejar políticas e ações necessárias à garantia do direito à educação.

4. QUANDO SE DEVE ENCERRAR A FICAI ONLINE?

A FICAI online deve ser encerrada quando o aluno retornar à escola (neste caso, as instâncias envolvidas devem ser imediatamente comunicadas), ou quando o aluno completar 18 (dezoito) anos, falecer ou trocar de endereço.

5. O QUE A ESCOLA DEVE FAZER PARA TRABALHAR COM AS QUESTÕES DE INFREQUÊNCIA ESCOLAR?

A Equipe Diretiva deverá articular-se com o Conselho Escolar e/ou Círculo de Pais e Mestres (CPM), em parceria com a comunidade (Associação de Moradores, Clubes de Mães, Serviços das políticas de Saúde, de Assistência Social, da Cultura, do Esporte, de Lazer e da Habitação, Conselhos de Direitos, Conselho Tutelar e outros - de acordo com as possibilidades e peculiaridades de cada escola), traçando estratégias e mecanismos para o retorno e a permanência do aluno na escola.

As estratégias desenvolvidas pelas equipes diretivas devem envolver ativamente as famílias, sensibilizando-as quanto ao seu papel na garantia do direito à educação e do dever de educar, oferecendo-lhes os suportes necessários por meio das políticas públicas como forma de garantir a frequência escolar de seus filhos.

Para que essa articulação aconteça, a escola poderá contar com o apoio das Mantenedoras (SEDUC e Secretarias Municipais de Educação), que também, de acordo com a Lei de Diretrizes e Bases, possuem responsabilidade no que se refere ao controle da questão da infrequência escolar.

Essa articulação possibilitará a formação, no âmbito de cada escola, da 'rede interna' que trabalhará as situações de infrequência escolar (além de outras questões) em conjunto com a equipe diretiva, fortalecendo a comunidade escolar. A 'rede interna', a exemplo da RAE, necessita de articulação e mobilização permanentes (principalmente por parte da equipe diretiva - com o auxílio das mantenedoras, caso haja necessidade), organização em um plano horizontal, coordenação compartilhada, reuniões permanentes (mensais ou bimestrais) e com agendamentos prévios, sendo também necessário que sua constituição fique definida em ata. A composição da rede interna precisa ser estável, no sentido de fazer com que as pessoas participem por períodos de tempo mais longos, evitando com isso a rotatividade e o conseqüente comprometimento do trabalho.

A Escola deverá manter cadastro atualizado dos seus alunos, com endereços e telefones, garantindo ágil comunicação com a família. Nos casos em que o contato telefônico for insuficiente, ou o chamamento à

escola resultar infrutífero, a escola privilegiará a visita domiciliar, podendo contar com seu corpo diretivo, docente e técnico, dos componentes da rede interna, além de contar com o suporte da “RAE”, por intermédio dos serviços existentes na região na qual a escola está inserida. Um bom exemplo dessa articulação é o trabalho articulado com os agentes de saúde ou com os visitantes do PIM, nos locais onde esses serviços existem.

Não sendo possível encontrar a família do aluno infrequente, a escola poderá informar-se junto aos vizinhos, procurando o endereço de amigos ou parentes, solicitando a contribuição da rede de atendimento (postos de saúde, CRAS, CREAS, Associação de Moradores, Círculo de Pais e Mestres, Conselho Tutelar, etc.), esgotando os recursos para localizá-lo.

6. É CORRETO AFIRMAR QUE NÃO ADIANTA O ALUNO RETORNAR AO ANO LETIVO PORQUE JÁ ESTÁ REPROVADO POR FALTAS? QUAIS PROVIDÊNCIAS DEVEM SER ADOTADAS NA HIPÓTESE DE UMA CRIANÇA/ADOLESCENTE, QUE SE COMPROMETE A RETORNAR AOS BANCOS ESCOLARES, ENCONTRA-SE REPROVADA(O) POR EXCESSO DE FALTAS NO PRESENTE ANO LETIVO?

Não. A afirmação contraria a própria finalidade da Ficha de Comunicação do Aluno Infrequente (FICAI). Na hipótese de retorno do aluno à sala de aula, a escola deverá elaborar um plano de recuperação da frequência e do aproveitamento de estudos, acionando o Conselho Tutelar, quando necessário, caso constatada situação que exija a análise de aplicação de medida de proteção.

Ademais, a Resolução nº 233/1997 do Conselho Estadual de Educação, que regula o controle da frequência escolar nos estabelecimentos de educação básica, nos níveis fundamental e médio, do Sistema Estadual de Ensino, em seu art. 6º, dispõe que poderão ser exigidas atividades complementares, no decorrer do ano letivo, dos alunos que ultrapassarem o limite de faltas às atividades escolares, cabendo à escola fixar em seu Regimento as formas e modalidades de oferecimento das atividades complementares compensatórias de infrequência.

7. É NECESSÁRIA A INSTAURAÇÃO DA FICAI online NO CASO DE O ADOLESCENTE DE 16 ANOS JÁ TER COMPLETADO O ENSINO FUNDAMENTAL?

A FICAI deve ser instaurada até os 18 (dezoito) anos incompletos, não importando se o aluno está no Ensino Fundamental ou no Ensino Médio. Enquanto a criança ou o adolescente não completarem a maioria (18 anos), a Ficha deverá ser utilizada no sistema online em atenção aos dispositivos legais (art. 208, inciso I, da CF/88; arts. 54 e 56, do ECA; art. 5º da LDB).

8. A ESCOLA E O CONSELHO TUTELAR PODEM DEIXAR DE INSTAURAR E RECEBER, RESPECTIVAMENTE, A FICAI ONLINE, QUANDO OS ADOLESCENTES JÁ TIVEREM COMPLETADO 17 (DEZESSETE) ANOS E ESTIVEREM CURSANDO O ENSINO MÉDIO?

Não. A FICAI ONLINE deve ser instaurada até o adolescente completar 18 (dezoito) anos, não importando, contudo, se o aluno completou o ensino fundamental ou se está cursando o ensino médio. (art. 208, inciso I, da CF/88; arts. 54 e 56, do ECA; art. 5º da LDB).

9. NA HIPÓTESE DE O ALUNO NÃO RETORNAR À ESCOLA, MESMO APÓS O ENCAMINHAMENTO DA FICAI ONLINE AO CONSELHO TUTELAR, A FICHA DEVE SER ENVIADA AO CRAS E CREAS?

A Ficha nunca será encaminhada ao CRAS e/ou CREAS. O Sistema da FICAI, sequer, apresenta essa opção. O Conselho Tutelar, entre as medidas que visem o retorno do aluno à escola, poderá solicitar ao CRAS ou CREAS avaliação da família e elaboração de plano individual de atendimento.

10. AO CHEGAR A FICAI NO MINISTÉRIO PÚBLICO, É NECESSÁRIA A REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA COM A PRESENÇA DO ALUNO E DE SEUS RESPONSÁVEIS?

Quanto à necessidade de se realizar audiência com o aluno infrequente e seus responsáveis, é preciso atentar para o que dispõe o Provimento nº 47/2016 do Ministério Público (art. 3º): o Promotor de Justiça deverá adotar as medidas necessárias para o retorno dos alunos à escola, promovendo, entre outras medidas, reuniões com as escolas, com o Conselho Tutelar, Secretarias Municipais de Educação, CRAS e CREAS, podendo utilizar-se dos recursos do Conselho Tutelar ou da comunidade escolar para o chamamento dos alunos infrequentes, seus pais ou responsáveis, não sendo obrigatória a realização de audiência individual ou coletiva na Promotoria de Justiça.

11. É NECESSÁRIO O CONSELHO TUTELAR REENVIAR AO MINISTÉRIO PÚBLICO AS FICAI ONLINE DE ANOS ANTERIORES QUANDO ESTAS NÃO FORAM RESPONDIDAS?

Não. As FICAIS não devem ser novamente enviadas, uma vez que o expediente instaurado permanece aberto, devendo seguir o processo previsto no Termo de Cooperação.

12. COMO DEVE A ESCOLA PROCEDER QUANDO O CONSELHO TUTELAR DEVOLVER-LHES ÀS FICAIS ONLINE, SOLICITANDO OUTRAS INFORMAÇÕES?

A escola deverá, no caso concreto, verificar se cumpriu com todos os passos previstos na FICAI ONLINE. Restando dúvidas, a escola deverá contatar com o Conselho Tutelar para esclarecer as dúvidas. Não obtendo êxito, a Secretaria Municipal ou Estadual de Educação deverá ser acionada para auxiliar nos encaminhamentos.

13. COMO PROCEDER QUANDO 2 (DOIS) ALUNOS DA MESMA FAMÍLIA ESTIVEREM INFREQUENTES?

A escola deverá, separadamente, encaminhar a FICAI ONLINE dos 2 (dois) alunos, independentemente deles pertencerem ao mesmo núcleo familiar. Entretanto, deve-se fazer referências no sistema online acerca do vínculo familiar nas 2 (duas) fichas.

14. COMO PROCEDER NA HIPÓTESE DE A INFREQUÊNCIA À ESCOLA DECORRER DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL?

Toda criança tem direito à educação. No caso dela ser acolhida institucionalmente, sugere-se que a escola entre em contato com a entidade de acolhimento institucional para averiguar se a criança está frequentando a escola. Essas informações devem ser incluídas na FICAI ONLINE, caso a Ficha esteja em andamento.

15. COMO CONSEGUIR ID PROVISÓRIO PARA CADASTRAR ALUNOS DE 04 A 05 ANOSQUE AINDA NÃO CONSTAM NO CENSO?

Se o aluno ainda não tiver INEP, entrar em contato com a CRE ou com a secretaria municipal ou estadual, conforme o caso.

16. COMO RECUPERAR A SENHA DE ACESSO AO SISTEMA?

Na tela inicial do sistema, acessada através do endereço <http://ficai.procempa.com.br>, na terceira parte há o seguinte texto:

Se vc esqueceu a sua senha, clique Aqui.

Após clicar no link indicado, o sistema recupera a senha que já era utilizada e a encaminha para o e-mail que está cadastrado no sistema.

17. PARA QUEM SOLICITAR LIBERAÇÃO DE UMA ESCOLA PARA ACESSO AO SISTEMA DA FICAI ON-LINE OU PARA CONSULTORIA NA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA?

Proceda conforme o caso:

- Se a escola a ser liberada ou a dúvida for referente a um representante de **escola estadual**, entrar em contato com a CRE de sua localidade;
- Se a escola a ser liberada ou a dúvida for referente a um representante de **escola municipal**, entrar em contato com a SME do município que se reportará com a FAMURS através do e-mail: ficai@famurs.com.br;
- Se a liberação ou a dúvida for referente a um **conselheiro tutelar**, entrar em contato com aconturs@gmail.com.

18. POR QUE SURTIU A FICAI ONLINE?

A Lei n.º 9.394, do ano de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases), em seu artigo 5º, inc.III, dispõe que compete aos Estados e Municípios, em regime de colaboração, e com a assistência da União, zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela frequência à escola, estabelecendo ainda, no artigo 12, incisos VI e VII, acerca da responsabilidade dos estabelecimentos de ensino no que se refere a articulação com as famílias e a comunidade, para a criação de processos de integração da sociedade com a escola, bem como acerca da responsabilidade de informar aos pais e responsáveis sobre a frequência e o rendimento dos alunos. Ainda nessa linha, o artigo 13, inciso VI, da Lei n.º 9.394/96, define que os docentes devem colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade.

Conclui-se da análise dos referidos dispositivos que originariamente compete às mantenedoras e às escolas a articulação junto às famílias, com a finalidade de interromper os processos de infrequência, garantindo assim que se alcance na plenitude o Direito à Educação de crianças e adolescentes.

Ocorre que a questão infrequência escolar é complexa, sendo consequência de situações de diversos matizes, afigurando-se fundamental para seu enfrentamento a identificação das causas motivadoras.

Importante destacar que o Estatuto da Criança e do Adolescente, ao tratar sobre a Política de Atendimento dos direitos das crianças e adolescentes, dispôs no artigo 86 que a mesma far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios.

Nesse contexto, reconhecendo a dificuldade que o enfrentamento de tais questões traz para as mantenedoras e as escolas, compreendendo a necessidade de desenvolver estratégias interinstitucionais para uma atuação eficaz em relação à questão, bem como tendo em vista a necessidade de estabelecer um procedimento uniforme – evitando com isso que os sistemas de ensino adotassem procedimentos diversos – foi instruída, em 1997, em Porto Alegre, através de pareceria entre o MINISTÉRIO PÚBLICO, as Secretarias Estadual e Municipal de Educação e Conselhos Tutelares, a Ficha de Comunicação do Aluno Infrequente (FICHA FICAI) em Porto Alegre.

Posteriormente, a FICHA FICAI foi levada ao interior do Estado, através do Centro de Apoio Operacional da Infância e da Juventude, sendo que, no ano de 2011, a FICAI foi revisada e atualizada, com a inclusão de novas parcerias, reforçando-se a necessidade de um trabalho em rede. Destaca-se que a Rede de Apoio à Escola, referida no instrumento, não se trata de uma nova rede, mas sim da rede de serviços existente no âmbito de cada Município, que agora necessitará desenvolver um enfoque específico para tratar da questão da frequência escolar, atentando-se para o fato de que a rede será acionada semestralmente pelo MINISTÉRIO PÚBLICO para abordagem das referidas situações.

Na nova configuração foi ressaltada, de acordo com as disposições da Lei de Diretrizes e Bases, a necessidade da articulação da escola com as famílias e a comunidade, criando-se uma 'rede interna', envolvendo a direção da escola, o Conselho Escolar, o CPM/APM, Associações Comunitárias, clubes de serviço, ONGs, etc. (atentando-se às peculiaridades de casa escola), para a abordagem das questões ligadas à infrequência.

A Ficha de Comunicação do Aluno Infrequente pode ser definida, em síntese, como um instrumento que institui procedimento uniforme de controle do abandono e evasão¹ escolar no Estado do Rio Grande do Sul, utilizando-se de estratégias interinstitucionais. A referida Ficha deve ser preenchida nas hipóteses de infrequência de alunos que possuam entre 6 a 17 anos de idade, com vista a obter o retorno dos alunos à escola, no menor espaço de tempo possível.

Em 2012, o Ministério Público do RS, com a anuência dos demais parceiros, firmou um convênio com a PROCEMPA, com o objetivo de desenvolver um sistema informatizado para dar maior agilidade nos encaminhamentos da

FICHA. O acompanhamento do sistema pela web, através dos órgãos envolvidos, aumenta a probabilidade do retorno do aluno à escola. A FICAI ON-LINE é uma ficha, em formato eletrônico, em que a escola, o conselho tutelar e o Ministério Público, através do envolvimento e fortalecimento da rede de apoio à escola, concentram esforços para garantir a frequência do aluno. Através dos dados da FICAI ON-LINE, é possível ao Poder Público, a construção de políticas públicas em prol da garantia do direito à educação.

ⁱ Segundo o INEP, só há evasão se o aluno não se matricula no ano seguinte.
Fonte: Glossário de Termos, Variáveis e Indicativos Educacionais.